



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - BA

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ERRATA AO DECRETO Nº 055/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEIMADAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Andre Luiz Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Queimadas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Everaldo Procopio De Oliveira, 97, Centro, CEP: 48.860-00 | Queimadas – Bahia Tel (75)3644-1247/1488 / CNPJ: 14.218.952/00001-90



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GABINETE
DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

ERRATA AO DECRETO 055/2023

O Prefeito do Município de Queimadas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, torna público que por motivo de erro de digitação na matéria do DECRETO 055/2023 - Ano XIII – Nº 02649 de 15 de junho de 2023, onde se lê no Art. 1º Fica convocado o I Fórum de Cultura da Lei Paulo Gustavo de Queimadas, a realizar-se no dia 18 de junho de 2023...leia-se 19 de junho de 2023.

EM ANEXO DECRETO COMO TEXTO CORRIGIDO.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, em 26 de junho de 2023.

André Luiz Andrade
Prefeito Municipal

VILA BELA 1884 DAS QUEIMADAS
DE SANTO ANTÔNIO

PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL





GABINETE
DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

3

Decreto de convocação para Fórum Municipal de Cultura Lei Paulo Gustavo **DECRETO Nº 055/2023**

“Convoca o I Fórum Municipal de Cultura Lei Paulo Gustavo de Queimadas - Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município, nos Artigos 269 e 270 da Constituição do Estado da Bahia e na Lei Orgânica de Cultura da Bahia n 12.365/1.

DECRETA

Art. 1º Fica convocado o I Fórum Municipal de Cultura Lei Paulo Gustavo de Queimadas, a realizar-se no dia 19 de junho de 2023 das 08:30 h às 12:00 h no Teatro Municipal Jaime Salgado, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º O I Fórum Municipal de Cultura Lei Paulo Gustavo de Queimadas – Bahia terá como tema: **APLICAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO.**

Art. 3º O I Fórum Municipal de Cultura Lei Paulo Gustavo de Queimadas - Bahia tem por objetivos:

I - Discutir a cultura do município e as políticas culturais na Bahia;

II - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III – Eleger os membros da Sociedade Civil para composição do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, conforme Art. 2º do Decreto nº 053/2023;

Art. 4º O I Fórum Municipal de Cultura Lei Paulo Gustavo de Queimadas será presidido pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Educação.

Art. 5º As despesas para realização do I Fórum Municipal de Cultura da Lei Paulo Gustavo de Queimadas, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.





**GABINETE
DO PREFEITO**

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

4

Art. 6º Fica o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Queimadas autorizado a:

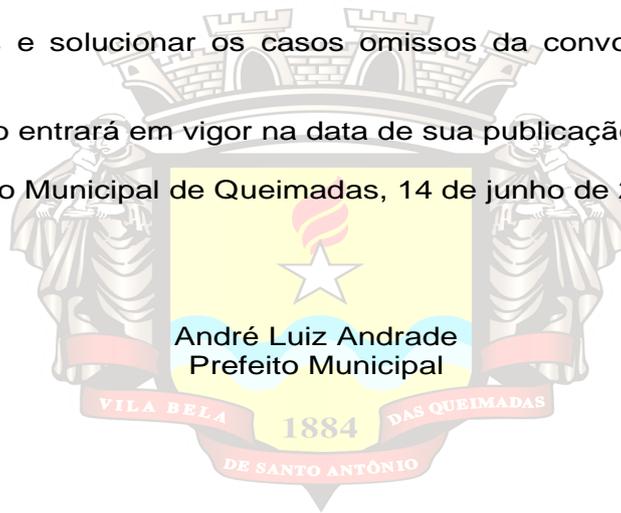
I – aprovar e fazer publicar o Regulamento do I Fórum Municipal de Cultura da Lei Paulo Gustavo de Queimadas;

II – exercer a coordenação executiva do I Fórum Municipal de Cultura da Lei Paulo Gustavo de Queimadas; e

III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, 14 de junho de 2023



André Luiz Andrade
Prefeito Municipal

VILA BELA 1884 DAS QUEIMADAS
DE SANTO ANTÔNIO

PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

